



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.467 DE 14 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Altera a redação do artigo 212 da Lei Municipal nº 2.399 de 23 de abril de 1.993 (Estatuto dos Servidores P_úblicos Municipais)"

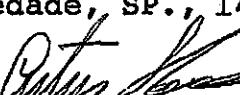
ARTUR HESS, Prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 212 da Lei Municipal nº 2.399 de 23 de abril de 1.993 (Estatuto dos Servidores P_úblicos Municipais), passa a vigorar com a seguinte redação.

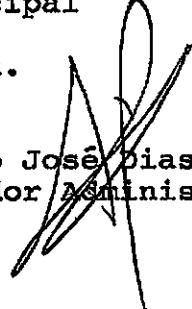
"Artigo 212 - No prazo de doze (12) meses após a promulgação da presente Lei, em virtude da necessidade indispensável da elaboração do plano e dos cálculos atuariais, o Prefeito Municipal encaminhará para a Câmara projeto de Lei, criando o Fundo Municipal dos benefícios de Seguridade Social

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 14 de Outubro de 1.993.


Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.


Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo